



DECRETO Nº 272/2025

“DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DIANÓPOLIS-TO. DENOMINADO “DIANÓPOLIS 141 ANOS.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades do Aniversário da cidade;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento do Aniversário da cidade 2025 no Município de Dianópolis, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º Fica proibido, nos locais onde haverá a festividade, o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes e/ou barraqueiros, no período da festividade do Aniversário da Cidade, com início dia 25 de agosto de 2025 e término dia 26 de agosto de 2025 às 14h.

1º No período de 25 de agosto de 2025, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500m (quinhentos metros) dos eventos comemorativos, dentro do circuito oficial da festividade, a partir de 8 (oito) horas antes do início dos eventos e até 3 (três) horas após o encerramento.

2º No período e nas situações de que trata o § 1º deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

3º No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 14 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades comemorativas do Aniversário da cidade.

Parágrafo Único. As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro dentro do raio de 500m (quinhentos metros) dos locais de concentração, desfile ou demais eventos oficiais do Aniversário da cidade, deverão descartá-los imediatamente em local próprio (lixeiras).

Art. 4º Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie, bem como a venda de bebidas alcoólicas pelos permissionários após o horário previamente autorizado pelo Município num raio de 2km (dois quilômetros) a contar do local do circuito oficial do Aniversário da cidade.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, enquanto que as demais atribuições previstas neste Decreto competem a SETUC e a Polícia Militar.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 7º A SETUC fiscalizará os ambulantes e barraqueiros caso haja exclusividade do fornecedor/patrocinador oficial de bebidas do **ANIVERSÁRIO DE 141 ANOS DE DIANÓPOLIS**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2025.



JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4853e9-220820251102526761**